



PARECER/2023-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 473/2023-CPL/PMM – PROCESSO Nº 12.976/2023-PMM – PREGÃO (SRP) Nº 046/2023-CPL/PMM (FORMA ELETRÔNICA)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PONTOS ELETRÔNICOS, COM SUPORTE TÉCNICO (MANUTENÇÃO) DOS EQUIPAMENTOS E DA LICENÇA, INCLUÍDA LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, ATIVAÇÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, PARA CONTROLE DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS E UNIDADES VINCULADAS

ORIGEM: CPL/PMM

Cuida-se da análise do Processo nº 12.976/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 046/2023-CPL/PMM, registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos eletrônicos, com suporte técnico (manutenção) dos equipamentos e da licença, incluída licença de uso, implantação, ativação, instalação, treinamento, garantia de funcionamento, para controle de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS e Unidades Vinculadas, conforme especificações constantes do Edital no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto.

O processo vem instruído com documentos, destacamos: Memorando nº 246/2023-Compras/SMS; Memorando nº 184/2023/DRH/HMM; Estudos Técnicos Preliminares Aprovado; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa Para Contratação; Justificativa Consonância Com o Planejamento Estratégico; Justificativa Formação de Grupo; Justificativa Para Sistema de Registro de Preços; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Pesquisa de Preço – Banco de Preços; Planilha Média; Saldo das Dotações Orçamentárias; Parecer Orçamentário nº 0394/2023/SEPLAN; Termo de Referência e Anexo; Solicitação de Despesa; Portaria nº 929/2023-GP; Lei Municipal nº 17.767/2017; Lei Municipal nº 17.761/2017; Protocolo de Processo; Portaria nº 1008/2023-GP/PMM; Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio; Certidão de Pregoeiro e Equipe de Apoio; Minuta do Edital do Pregão e Anexos (Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Objeto); Minuta da Ata de Registro de Preços; Minuta do Contrato; e Ofício nº 473/2023-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e

oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pela Secretária Municipal de Saúde em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A origem do recurso para custear a despesa vem registrada no Parecer Orçamentário nº 0394/2023/SEPLAN, no Saldo das Dotações Orçamentárias e na Solicitação de Despesa.

Consta dos autos o Termo de Autorização, Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e Anexo, Declaração de Compatibilidade Orçamentária, Justificativa Para Contratação, Justificativa Para o Registro de Preço, Justificativa Formação de Grupo, Planilha Média de Preço e a Pesquisa de Preços – Banco de Preços.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 44/2018, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos, segundo Justificativa apresentada pela autoridade requisitante.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma www.gov.br/compras/pt-br disponibilizado no COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve

de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

Também se encontra nos autos a justificativa para a formação de Grupo (agrupamento em lotes). Onde a SMS justifica a vantagem da escolha do agrupamento dos itens 01 a 27 em lote único, que foram agregados com base em seu uso, aplicabilidade e pelo princípio da similaridade, assim como melhor adequação ao interesse público, visando propiciar melhor resultado na oferta de propostas efetivamente vantajosas à Administração, tendo uma melhor execução do contrato e serviço pelos servidores designados pela Secretaria.

Quanto ao agrupamento em lotes, a autoridade requisitante utilizou-se da discricionariedade e da conveniência e justificou o agrupamento dos itens em LOTES, como exceção, trazendo ainda trechos do Acórdão nº 5.260/2011 – TCU – 1ª Câmara e do Acórdão nº 2.977/2012 – TCU – Plenário.

Todavia, há que se registrar o entendimento da Súmula nº 247 do TCU, no que se refere a possibilidade de adjudicação por preço global cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto, conforme termos a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou 0891adequar-se a essa divisibilidade".

A minuta do edital registra que a presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 16/2020, Decreto Municipal nº 44/2018 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 09/2017, Lei Complementar Municipal nº 13/2021, e suas alterações, Lei Federal nº 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018; descreve o modo de disputa do procedimento (ABERTO e FECHADO) e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE) com lotes de ampla participação de empresas; o objeto; a abertura; participação na licitação e credenciamento; a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação; do preenchimento da proposta no portal COMPRASNET; o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação e a abertura da sessão; as etapas de lances, desempate, negociação e aceitação; da proposta comercial; do julgamento da proposta; o critério de aceitabilidade dos preços; a habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, econômico financeira, qualificação técnica); a apresentação de outras declarações (cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 17.819/2017, e Lei Municipal nº 18.117/2022; prevê os recursos administrativos e

prazos para interposição; da adjudicação e homologação; o sistema de registro de preços; a ata de registro de preços; da contratação; das obrigações da partes (contratante e contratada); das obrigações sociais, comerciais e fiscais; a garantia de execução; a execução dos serviços; do acompanhamento, da fiscalização e do atesto; da dotação orçamentária; do pagamento; das sanções administrativas; da reabertura da sessão pública; a formação do castro de reserva; o critério de reajuste; das considerações finais e do foro. Prevê como condição prévia à proposta e documentos de habilitação, que o pregoeiro verifique a existência de sanção impeditiva a participação da empresa, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP.

Em face da vigência da Lei Municipal nº 17.819/2017 e do Decreto Municipal nº 194/2021, se encontra previsto no Edital, o Item 10.8, V, “a”, que a empresa a ser contratada destine 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário. Já se encontra no anexo do Edital, a minuta de declaração de cumprimento às medidas socioeducativas para adolescentes e jovens.

Em face da vigência da Lei Municipal nº 18.117/2022, se encontra inserido no Edital, o Item 10.8, V, “b”, prevendo que a empresa a ser contratada destine 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a jovens aprendizes. Já se encontra no anexo do Edital, a minuta de declaração de cumprimento de vagas a jovens aprendizes.

As Cláusulas previstas no Edital estão de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Municipal nº 044/2018 e no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta da ata de registro de preços contém seu prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do gerente da ata, com anuência do Órgão Gerenciador; tudo de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 044/2018 e Decreto Municipal nº 053/2018.

A minuta do contrato elenca o objeto; descrição dos itens; entrega e aceitação do objeto; obrigações das partes; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; valor; vigência nos termos do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93; prazo e a forma de contratação; a origem dos recursos; o pagamento; que os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas; critérios de reajuste; alteração nos termos dos artigos 58, inciso I, e 65, d, Lei nº 8.666/93; as sanções a

serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão e a eleição do foro. Em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo nº 12.976/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 046/2023-CPL/PMM, registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos eletrônicos, com suporte técnico (manutenção) dos equipamentos e da licença, incluída licença de uso, implantação, ativação, instalação, treinamento, garantia de funcionamento, para controle de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS e Unidades Vinculadas, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 15 de junho de 2023.


Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4.663


Aécio de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408